

Proc. 1.121-44

1944

CJT-515/44

ALL /CB

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Manoel da Silva Leite, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 8ª Região que, mantendo a de primeira instância, julgou improcedente a reclamação feita pelo recorrente contra a Companhia de Eletricidade Paraense Ltda:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso nenhum fundamento legal encontra, uma vez que o recorrente não aponta, convincentemente, divergência de interpretação de lei ou que a decisão de que recorre tenha sido proferida com violação expressa de direito, consoante o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho, art. 896;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria, não tomar conhecimento do recurso interposto - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Manoel Caldeira Netto	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em

Publicado no Diário "da Justiça" em 9 / 9 / 44.